|  |
| --- |
| **EDIFÍCIOS DA 1ª CATEGORIA DE RISCO****Com exceção das utilizações-tipo IV e V** |
| ***Apesar do seu conteúdo técnico, a presente Ficha de SCIE não é exaustiva, pelo que o cumprimento de todos os requisitos regulamentares são da competência dos autores e coordenadores de projetos, da empresa responsável pela execução da obra, diretor de obra e diretor de fiscalização de obra. (Artigo 6º do RJSCIE-RAA)*** |

*Ler notas explicativas de preenchimento da Ficha de SCIE*

**1. IDENTIFICAÇÃO**

* 1. **Prédio Urbano**

|  |  |
| --- | --- |
| Morada | Clique para inserir morada |
| Código Postal | Clique para inserir código postal | , | Clique para inserir localidade |
| Matriz Predial Freguesia de | Clique para inserir | Artigo n.º | número  | Conservatória do Registo Predial de | Clique para inserir  | n.º |  número  |
| Edifício | Escolha uma opção | A operação urbanística diz respeito à totalidade ou parte do edifício |  Escolha  |

* 1. **Requerente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome | Clique para inserir nome | NIF/NIPC | Clique para inserir NIF |
| Morada | Clique para inserir morada |
| Código Postal | Clique para inserir código postal | , | Clique para inserir localidade  |

**1.3. Autor da Ficha de SCIE**

*Artigos 6º e 32º do RJSCIE-RAA*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome | Clique para inserir nome | NIF | Clique para inserir nif |

**2. CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OU RECINTO E DAS UTILIZAÇÕES-TIPO**

*Artigos 8º, 12º e 13º do RJSCIE-RAA*

**2.1. Caracterização da Utilização-tipo** (Operação Urbanística)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Altura da UT (m) | N.º Pisos | Pisos | Área bruta (m2) | N.º de pisos abaixo do plano de referência |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |
| UT Selecione | Altura | Pisos | Piso a Piso | Área | Pisos abaixo |

**2.2. Caracterização Global do Edifício** *(onde se integra a UT, objeto da operação urbanística)*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Área bruta total Área  | m2 | N.º total de frações Nº | N.º total de pisos | Acima do solo Nº | Abaixo do solo Nº |
| Altura do edifício Altura  | m | N.º total de escadas Nº | N.º de ascensores Nº |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Indique e caracterize todas as Utilizações – tipo existentes na edificação | N.º pisos | Pisos | Área Bruta (m2) |
| UT I – Habitacionais Unifamiliar: Isolada [ ]  Geminada [ ]  Banda [ ]  /Multifamiliar [ ]  | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT II – Estacionamentos | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT III – Administrativos | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT IV – Escolares | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT V – Hospitalares e Lares de Idosos | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT VI – Espetáculos e Reuniões Públicas | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT VII – Hoteleiros e Restauração | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT VIII – Comerciais e Gares de Transporte | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT IX – Desportivos e Lazer | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT X – Museus e Galeria de Arte | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT XI – Bibliotecas e Arquivos | Pisos | Piso a Piso | Área |
| UT XII – Industriais, Oficinas e armazéns / Carga de Incêndio: MJ/m2 | Pisos | Piso a Piso | Área |

**3 – CONDIÇÕES EXTERIORES AO EDIFÍCIO OU RECINTO**

|  |
| --- |
| Cumpre os Artigos aplicáveis do Título II do RTSCIE (Condições Exteriores Comuns), designadamente os 3º a 12º |[ ]
| Caracterização da via de acesso ao edifício e fachada: | Largura útil | Largura | m | Altura útil | Altura | m | Inclinação | Inclinação | % |
| Menor distância entre fachadas em confronto | Largura | m | Zonas de fachada com diedros de abertura inferior a 135º | Inserir zona |
| Distância da saída do edifício: | ao marco de incêndio mais próximo | Distância | m | à boca de incêndio mais próxima | Distância | m |
| As paredes de empena possuem: | Resistência ao fogo REI/EI |[ ]  “Guarda fogos”, com altura > 0,6m |[ ]  Resistência ao fogo da cobertura R/REI |[ ]

**4 – RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

*Anexo II do RJSCIE-RAA*

**4.1. – Isolamentos e Proteção dos Elementos Estruturais e Incorporados**

|  |
| --- |
| Cumpre os Artigos aplicáveis do Título III do RTSCIE (Comportamento ao fogo, Isolamento e Proteção, nomeadamente Artigos 14º a 19º e considerando as condições específicas do Título VIII (Condições Específicas da Utilizações-tipo)  |[ ]
| Elementos estruturais apenas com funções de suporte de cargas, possuem resistência ao fogo: | R | Descrição |
| Elementos estruturais com função de suporte e de compartimentação, possuem resistência ao fogo: | REI | Descrição |
| Elementos de isolamento e proteção entre Utilizações-tipo distintas, possuem resistência ao fogo (REI/EI – indicar o caso aplicável): | Descrição |

*ATENÇÃO: Termina aqui o preenchimento da Ficha de SCIE para habitações unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda.*

**4.2. Isolamento e Proteção das Vias de Evacuação e dos Locais de Risco**

|  |
| --- |
| Cumpre Artigos 20º a 37º (resistência, estabilidade, isolamento e proteção) e disposições específicas o Título VIII do RTSCIE [ ]  |
| *Zonas* | *Elemento construtivo* | Estrato inferior | Paredes | Estrato superior | Portas |
| Vias Horizontais de Evacuação | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Vias Verticais de Evacuação | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Caixas de Elevadores | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco B | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco C | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |

**5 – REAÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

|  |
| --- |
| Cumpre os Artigos 38º a 49º (reação ao fogo dos materiais) e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE [ ]  |
| *Zonas*  | *Revestimentos* | Pavimentos | Paredes | Tetos | Observações |
| Vias Horizontais de Evacuação | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Vias Verticais de Evacuação | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Caixas de Elevadores | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco B | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco C | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |
| Locais de risco | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição | Descrição |

**6 – CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCIO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Efetivo total do edifício, nos termos do Artigo 51º do RTSCIE: | Nº efectivos | Efetivo em locais ao ar livre: | Nº efectivos |
| Efetivo nos locais de risco: | A: Nº efectivos | B: Nº efectivos | E: Nº efectivos | Outros: Nº efectivos |
| Cumpre os Artigos 52º a 60º do RTSCIE, respeitante ao número e localização de saídas e unidades de passagem / larguras: |[ ]
| Cumpre os Artigos 61º a 67º do RTSCIE nas vias de evacuação: | Horizontais |[ ]  Verticais |[ ]
| As portas nos percursos de evacuação que servem mais que 50 pessoas abrem no sentido da saída (*Artigo 62º do RTSCIE*) |[ ]

**7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO**

7.1. Instalações de Energia Elétrica

|  |
| --- |
| O projeto cumpre os Artigos 70º a 79º do RTSCIE: |[ ]

7.2. Instalações de Aquecimento/Arrefecimento

|  |
| --- |
| O projeto cumpre os Artigos 80º a 91º do RTSCIE: |[ ]

7.3. Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento de Ar

|  |
| --- |
| O projeto cumpre os Artigos 92º a 100º do RTSCIE: |[ ]

7.4. Ascensores

|  |
| --- |
| O projeto cumpre os Artigos 101º a 105º do RTSCIE: |[ ]

7.5. Líquidos e Gases Combustíveis

|  |
| --- |
| O projeto cumpre os Artigos 106º a 107º do RTSCIE: |[ ]

**8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO EDIFÍCIO**

*Os equipamentos e sistemas de segurança deverão ser representados numa peça desenhada anexa à presente Ficha de SCIE.*

8.1. Sinalização

|  |
| --- |
| O projeto cumpre as disposições de sinalização constantes nos Artigos 108º a 112º do RTSCIE: |[ ]
| As sinaléticas: | Têm as dimensões adequadas: [ ]  | Têm formato e materiais adequados: [ ]  | Têm distribuição, localização e visibilidade adequadas: [ ]  |

8.2. Iluminação de Emergência

|  |
| --- |
| O projeto cumpre as disposições de iluminação de emergência de acordo com os Artigos 113º a 115º do RTSCIE |[ ]
| A iluminação de emergência: | Tem iluminação de substituição com alimentação diferenciada de emergência com blocos de emergência | Permanentes [ ]  |
|  |  | Não permanentes ☐ |
|  | Tem iluminação ambiente nos seguintes locais de risco: | B [ ]   | C [ ]  | E [ ]  | F [ ]  |
|  | Possui iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes locais | Percursos, patamares e saídas de evacuação [ ]  | Comandos de equipamentos de segurança em geral [ ]  |
|  |  | Câmaras corta-fogo [ ]  | Meios de 1ª intervenção [ ]  |

8.3. Deteção, Alarme e Alerta

|  |
| --- |
| O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de alarme nos termos dos Artigos 116º a 132º e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE  |[ ]
| *Indique os espaços que estão dotados de deteção automática e respetiva configuração* | Configuração 1 | Configuração 2 | Configuração 3 |
| Locais de risco B |[ ] [ ] [ ]
| Locais de risco C |[ ] [ ] [ ]
| Pavimentos e tetos falsos |[ ] [ ] [ ]
| Outros locais |[ ] [ ] [ ]

8.4. Controlo de Fumos

|  |
| --- |
| O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de controlo de fumos nos termos dos Artigos 133º a 161º e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE |[ ]
| *Indique os espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e tipologia* | Passivos | Ativos |
| Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Artigos 148º a 150º do RTSCIE) |[ ] [ ]
| Vias horizontais de evacuação (Artigos 155º a 158º do RTSCIE) |[ ] [ ]
| Vais verticais de evacuação enclausuradas (Artigos 159º a 161º do RTSCIE) |[ ] [ ]
| Outros espaços, designadamente: |[ ] [ ]
| Indique a Classe de Resistência ao Fogo em: | Obturadores de admissão E [ ]  | Obturadores de extração E [ ]  | Condutas e/ou ductos EI [ ]  |

8.5. Meios de 1ª e 2ª Intervenção

|  |
| --- |
| O projeto cumpre as disposições relativas aos equipamentos de 1ª e 2ª intervenção nos termos dos Artigos 163º a 171º do RTSCIE  |[ ]
| *Indique os tipos e número de extintores previstos* | Número de extintores | Quantidade total de agente extintor (l ou Kg) |
| Água / Água e Espuma | Nº extintores | Quantidade |
| Pó químico AB | Nº extintores | Quantidade |
| Pó químico ABC | Nº extintores | Quantidade |
| CO2 | Nº extintores | Quantidade |
| Outro | Nº extintores | Quantidade |
| Distância máxima de qualquer ponto até um extintor | Distância | m | Possui rede de incêndio armada tipo carretel [ ]  |
| Espaços cobertos pela Rede de Incêndios: | Descrição |
| Áreas cobertas por sistema fixo de extinção automática de incêndio: | Descrição | Agente Extintor: | Descrição |

8.6. Deteção Automática de Gás Combustível

|  |  |
| --- | --- |
| Possui deteção automática de gás combustível [ ]  | O projeto cumpre as disposições concernentes ao sistema de deteção de gás combustível nos termos dos Artigos 184º e 185º do RTSCIE [ ]  |

8.7. Controlo de Poluição do Ar

|  |  |
| --- | --- |
| Possui controlo de poluição de ar [ ]  | O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de controlo de poluição do ar nos termos dos Artigos 180º e 183º do RTSCIE [ ]  |

**9 – OBSERVAÇÕES**

9.1. Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operações urbanísticas)

|  |
| --- |
| *Comentários e justificações das eventuais não conformidades* |
| Escreva aqui o seu comentário |

9.2. Condições Gerais de Autoproteção (Título VII do RTSCIE)

|  |
| --- |
| A utilização-tipo irá dispor das Medidas de Autoproteção nos termos das disposições regulamentares dos Artigos 193º a 207º do RTSCIE  |[ ]
| *Comentários à futura implementação das Medidas de Autoproteção* |
| Escreva aqui o seu comentário |

**10 – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA DE SCIE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Eu, abaixo assinado,  | nome | , técnico responsável |
| pelo preenchimento da presente Ficha de SCIE, declaro que as condições técnicas preconizadas no RJSCIE-RAA bem como do RTSCIE foram inteiramente respeitadas e que são observadas as disposições regulamentares em vigor.Data Inserir data Assinatura |

**11 – FISCALIZAÇÃO** (Municipal)

|  |
| --- |
| Escreva aqui o seu comentário*A preencher pela Câmara Municipal* |
| Licença de utilização n.º | Licença | Emitida em | Inserir data |  |  |
| Alvará de licença de construção n.º | Alvará | Emitida em | Inserir data |  |  | Prazo previsto para a conclusão das obras | Inserir data |
| Data Inserir data Nome do Técnico nome |

Mais informações em [www.prociv.azores.gov.pt](http://www.prociv.azores.gov.pt)

|  |
| --- |
| NOTAS EXPLICATIVAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE SCIE |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Quadro** | **Referência legislativa** | **Nota explicativa** |
| todos | “sobre a Ficha de SCIE” | - A Ficha de SCIE deverá ser entregue na Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos administrativos para a operação urbanística. |
| todos | “sobre a Ficha de SCIE” | - Para cada Utilização-tipo a licenciar de um edifício deverá ser preenchida uma Ficha de SCIE. |
| todos | “sobre a Ficha de SCIE” | - O SRPCBA recomenda que a Ficha de SCIE seja acompanhada por pelo menos uma peça desenhada em que se encontrem representados a localização dos equipamentos e sistemas de SCIE. |
| todos | “sobre o preenchimento” | - Preencher os espaços em branco, com textos, valores numéricos, S (Sim), N (Não), NA (Não se Aplica) ou ainda  |
| todos | Artigos 3º, 8º, 12º, 13º, 14º, 17º e 18º e Anexo V do RJSCIE-RAA | - Este modelo de Ficha de SCIE é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1ª categoria de risco dispensando a apresentação de um projeto de SCIE, com exceção dos edifícios das utilizações-tipo IV e V (Escolares e Hospitalares e Lares de Idosos) e dos edifícios que se enquadrem nos Artigos 14º e 18º do RJSCIE-RAA.- Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem que se integrar numa ou mais utilização-tipo, pois o RJSCIE-RAA é aplicável a todas as edificações na Região Autónoma dos Açores, com as exceções mencionadas no Artigo 3º.- Os edifícios e recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respetivas utilizações-tipo, independentemente da área ocupada por cada uma dessas utilizações-tipo. |
| todos | “Siglas utilizadas” | - RJSCIE-RAA: Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março)- RTSCIE: Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro), adaptado à Região Autónoma dos Açores através da Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde. |
| 1.1 |  | - Registo da morada do edifício, local ou terreno objeto de operação urbanística. |
| 1.2 |  | - Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade |
| 1.3 | n.º 1 e 2 do Artigo 6º e Artigo 31º do RJSCIE | - O Autor um Técnico inscrito em Associação Profissional, devidamente habilitado para o efeito, ou ainda, técnicos que se encontrem no âmbito da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. |
| 2.1. | Artigos 8º, 12º e 13º do RJSCIE | - A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais utilizações-tipo, devidamente caracterizadas.- Altura da utilização-tipo – é calculada pela diferença de cota entre o Plano de Referência (ver definição do RJSCIE-RAA, Artigo 4º) e o último piso acima do solo suscetível de ocupação por essa. |
| 2.2 | Artigos 8º, 12º e 13º do RJSCIE | - Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá ser aqui globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separados).- Altura do edifício – é calculada pela diferença de cota entre o Plano de Referência e o último piso acima do solo suscetível de ocupação (qualquer que seja a UT). |
| 3 | Artigos 4º a 12º do RTSCIE | - Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quando 9.1.- Nas zonas das fachadas com diedros de abertura inferior a 135º deverá ser indicada a classe de resistência ao fogo e a largura das faixas verticais mencionadas nos n.º 3 e 4 do Artigo 7º do RTSCIE. |
| 4.1 | Anexos II do RJSCIE-RAAArtigos 14º a 19º do RTSCIE | - As definições e classes de resistência ao fogo padrão, aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha de SCIE, encontram-se nos Anexo II do RJSCIE-RAA. |
| 4.2. | Anexos II do RJSCIE-RAAArtigos 20º a 37º do RTSCIE | - Preencher apenas os itens que se aplicam.- Entendem-se “estratos” como os elementos de separação de um dado compartimento face aos compartimentos adjacentes. |
| 5 | Anexo I do RJSCIE-RAAArtigos 38º a 49º do RTSCIE | - Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda, o preenchimento da Ficha de SCIE acaba neste quadro, não esquecendo no entanto, a eventual necessidade de preenchimento dos quadros 9, 10 e 11.- As definições e classes de reação ao fogo dos produtos de construção, aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha de SCIE encontram-se no Anexo I do RJSCIE-RAA. |
| 6 | Artigo 10º do RJSCIE-RAAArtigos 51º a 67º do RTSCIE | - O cálculo do número de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se estabelecidos nos quadros XXVII e XXVIII do Artigo 51º do RTSCIE. |
| 8.1. | Artigos 108º a 112º do RTSCIE | - Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1 do Artigo 108º do RTSCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, nomeadamente a NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre as a informação das Notas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil não for suficiente. |
| 8.2. | Artigos 113º a 115º do RTSCIE | - Os dispositivos de iluminação de emergência de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0 m do objeto ou superfície que pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de luz, definidos no Artigo 114º do RTSCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em primeiro lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efetivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o objetivo não seja iluminar objetos a média altura. |
| 8.3. | Artigos 116º a 132º do RTSCIE | - Quando a aplicação de Deteção Automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a centrais com sistemas que utilizem transmissão de sinal via rádio (“sem fios”). Por enquanto, estas centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas. |
| 8.4. | Artigos 133º a 161º do RTSCIE | - Os meios de controlo de fumos, passivos ou ativos, deverão ser previstos em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos bem como nos restantes espaços diversos constantes no Artigo 135º do RTSCIE. |
| 8.5. | Artigos 163º a 171º do RTSCIE | - A quantidade e tipo de extintores deverão ser selecionados consoante a aérea dos espaços a proteger, o número de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (classes de fogo). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2 m do pavimento (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização). |
| 8.6. | Artigos 180º a 183º do RTSCIE | - Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou ativos.  |
| 8.7. | Artigos 184º e 185º do RTSCIE | - Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar. |
| 9.1. | Título VIII do RTSCIE | - Deverá ser descrito um memorando síntese relativo ao preenchimento da Ficha de SCIE e a justificação de eventuais não conformidades, sistemas atípicos ou complexos que tenham sido registados em qualquer ponto da Ficha de SCIE.- Neste item e em todos os pontos deverão ser considerados as disposições específicas do Título VIII do RTSCIE. |
| 9.2. | N.º 3 e 4 do Artigo 6º, Artigos 21º, 22º e 24º do RJSCIE-RAATítulo VII do RTSCIE | - Apesar da simplicidade nos edifícios da 1ª categoria de risco, deverá ser sempre descrito de forma sintetizada o futuro sistema de medidas de autoproteção. |
| 10. | N.º 1 e 2 do Artigo 6º, Artigo 32º do RJSCIE-RAA | - O controlo de integridade e autenticação da autoria/assinatura (quer seja digital ou convencional) é da competência municipal. |
| 11. | N.º 1 do Artigos 25º do RJSCIE-RAA | - A fiscalizar o seu cumprimento pelos Serviços Técnicos da respetiva Câmara Municipal. |